



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.345, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 50/2020

**AUTOR: VEREADOR WILLIANS BEZERRA DA
SILVA – WILLIANS BEZERRA - PT**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REMANEJAR VERBAS DA UNIDADE E
COMUNICAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA
DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS,
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E
OUTRAS SECRETARIAS, VISANDO O COMBATE
À PANDEMIA DE COVID-19.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar verbas da Unidade e Comunicação e Eventos, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, Secretaria de Mobilidade Urbana e de outras secretarias, enquanto durar a pandemia de COVID-19.

§ 1º O remanejamento de verbas que trata o “caput” deverá ser utilizado exclusivamente para ações, atividades e programas voltados ao combate à COVID-19.

§ 2º As verbas da Unidade e Comunicação e Eventos deverá prioritariamente ser utilizadas em campanhas, programas, ações e atividades para informação da população em relação à COVID-19.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 10 de novembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Processo CM nº 1875/2020
IGS/.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.